



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - Estado de Minas Gerais

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 - Tels. (32) 3261-3184 - 3261-1285 - Ramal 26 - Fax (32) 3261-3013

ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº 2.183, de 28 de Junho de 2002

Altera disposições e dá nova redação a Lei nº 1.761, de 30 de setembro de 1993.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescrevem o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, **PROMULGA**:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei nº 1.761, de 30 de setembro de 1993, fica assim composto:

“Art. 1º - As agências bancárias, os estabelecimentos comerciais, as repartições públicas e congêneres, existentes no Município, estão obrigados, através desta lei, ao atendimento preferencial, nas filas ou nos balcões, aos idosos, maiores de 65(sessenta e cinco) anos, deficientes físicos, gestantes e pessoas com crianças no colo.

Parágrafo único – As pessoas a que se destinam os benefícios deste artigo só poderão usufruí-los para os casos exclusivamente pessoais.”

Art. 2º - O art. 3º, da Lei nº 1.761, de 30 de setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O não cumprimento desta lei importa em multa de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município (UFM) por infração devidamente comprovada e autuada pela autoridade competente.”

Art. 3º - O art. 3º, da Lei nº 1.761, de 30 de setembro de 1993, passa a ser o art. 4º.

Art. 4º - O art. 4º, da Lei nº 1.761, de 30 de setembro de 1993, passa a ser o art. 5º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 90(noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


Rildo Helena Pinton
PRESIDENTE

São João Nepomuceno, 28 de Junho de 2002, 122º da Emancipação Política e Administrativa do Município.